

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

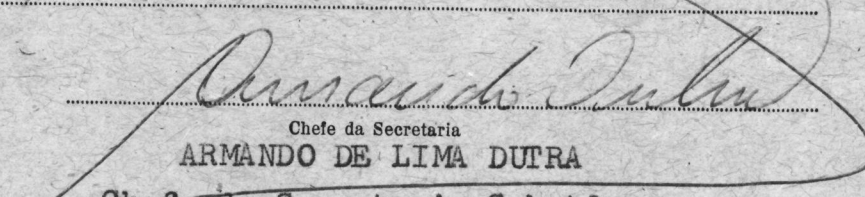
PROC. Nº 192-93/77

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE

DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano
de 1977, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por
ARACY M. BRANDÃO E ANCELMO DE OLIVEIRA contra
MANOEL BRAULINO DA SILVA


.....
Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA

.....
Chefe de Secretaria Subst^o.

OBJETO: Os rctes reclamam:
Restante valor a ser pago inicio da execução dos serviços.,
Lucros cessantes em relação ao prejuizo tido com a rescisão
do contrato; - a calcular
Total: parcial: Cr\$ 1.000,00

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 192-93/77
Em 29 / 04 177 89

ARACY M. BRANDÃO e ANCELMO DE OLIVEIRA,
brasileiros, casados, pedreiros, domiciliados e residente na ci-
dade de Taquari, por seu procurador abaixo firmado, conforme in-
cluso instrumento de procuração (doc. nº 1), vêm, respeitosa-
mente, à presença de V. Exa. requerer a citação de MANOEL BRAULINO
DA SILVA, brasileiro, casado, aposentado, domiciliado e residen-
te também na cidade de Taquari, à R. 7 de setembro, nº 1648,
para responder aos termos de uma reclamatória trabalhista, pena
de revelia, na qual, por ser verdade,

P R O V A R ã O :

1 - Os Reclamantes contrataram com o Re-
clamado a execução dos serviços de mão de obra da construção de
uma casa, de propriedade do Reclamado, sito à R. 7 de setembro,
s/n, na cidade de Taquari, pelo preço de Cr\$30.000,00, conforme
contrato anexo (doc. nº 2).

2 - A execução dos serviços de mão de
obra da construção da referida casa iniciou em 17 de janeiro do
ano em curso, sendo que o Reclamado obrigou-se a pagar aos Re-
clamantes, pelo referido contrato, no começo da execução dos ser-
viços, a importância de Cr\$7.500,00. Na realidade o Reclamado/
só fez o pagamento da importância de Cr\$6.500,00.

3 - Em 03 de fevereiro do corrente ano,
após alguns dias de trabalho, o Reclamado, proprietário da obra,
simplesmente, unilateralmente, mandou aos Reclamantes parar com
a execução dos serviços, dando vazão à rescisão do contrato rea-
lizado, por seu único desejo.

4 - Com isso, os Reclamantes, por culpa
do Reclamado, tiveram grande prejuízo, pois vivem de seu traba-

lho e com o contrato realizado não poderiam se obrigar a trabalhar em outras obras, deixando de ganhar outros preços . Ainda por que deveriam construir mais duas peças na referida/ obra, obrigando-se por contrato suplementar (doc. nº 3).

ISTO POSTO, R E C L A M A M :

- a) Restante do valor a ser pago no início da execução dos serviços..Cr\$1.000,00
 - b) Lucros cessantes em relação ao prejuízo tido com a rescisão do contratoA calcular
- TOTAL PARCIALCr\$1.000,00

Protestam por todo o gênero de prova em direito permitido, como perícias, inspeção judicial, requerendo, desde já, o depoimento pessoal do Reclamado.

Nestes termos,

E. deferimento.

Montenegro, 28 de abril de 1977.

Pp.

O.A.B. nº 4.440

CpF 135467320

100031

4.
P.

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração datilografado, ANSELMO OLIVEIRA e ARACY MARTINS BRANDÃO, brasileiros, casados, pedreiros, domiciliados e residentes nesta cidade, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores os Drs. CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, brasileira, casada, advogada, inscrita na O.A.B. sob nº 2190 e no CPF 058595570, e PAULO DE TARSO PEREIRA, brasileiro, solteiro, maior, advogado estagiário, inscrito na O.A.B. sob nº 44/40-E, CPF 135467320, domiciliados e residentes nesta cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, para o fim especial de em conjunto/ou separadamente representá-los em toda e qualquer ação em que / os mesmos sejam autores ou réus, ou por qualquer forma interessada, podendo propor ações de qualquer natureza, contestar ações, assinar em Juízo ou fora dele tudo que julgarem necessário, para o que lhes concede os mais amplos poderes, inclusive os gerais / para o foro usando de todos recursos legais em qualquer foro ou instância, receber citações, confessar, transgridir, desistir, / dar e receber quitação, firmar compromisso e substalecer.

Taquari, 14 de fevereiro de 1977.

TABELIONATO
TAQUARI - RS

Anselmo Oliveira

TABELIONATO
TAQUARI - RS

Aracy Martins Brandão

TABELIONATO - TAQUARI R.G.S.
 RECONHECO verdadeira e autographa de
Anselmo Oliveira Aracy Martins
Brandão do que não te
 Taquari, 14 de Fev de 1977
 Em Testemunho S da Verdade
S. Araújo

CONTRATO DE MÃO DE OBRA

MANOEL BRAULINO DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Taquari-RS., a Rua 7 de Setembro, nº 1648, proprietário da obra à rua 7 de Setembro, s/nº, nesta cidade de Taquari-RS., com uma área de 93,40 m2, empleita ao Sr. Ancelmo Oliveira e Sr. Aracy M. Brandão, ambos casados, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Taquari, os serviços de mão de obra de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

I

Os empleiteiros, Srs. Ancelmo Oliveira e Aracy M. Brandão, comprometem-se de entregar a obra em 80 (oitenta) dias, a contar do dia 17 de janeiro de 1977; após os 80 dias passarão a pagar a multa de 5 % nos primeiros 15 dias, passando-se os 15 (quinze) dias, pagarão a multa de 15 % até o término da mesma, sendo que as percentagens de multa serão calculadas sobre o valor da obra.....

II

O Custo total da obra será de Cr\$:30.000,00 (trinta mil cruzeiros).....

III

Os empleiteiros comprometem-se pela construção de 93,40 m2, menos a instalação de água, luz e pintura do prédio; comprometem-se ainda de fazerem uma lareira e uma churrasqueira, que não constam na planta.....

IV

O proprietário dará 25 % do valor total da obra no início da mesma e, 75 %, restante, conforme o andamento da referida obra.....

E, assim, justos e contratados, firmam o presente contrato na presença de duas testemunhas para valer na melhor forma de direito.....

Manoel Braulino da Silva
PROPRIETARIO

Ancelmo Oliveira
ANCELMO OLIVEIRA

Aracy M. Brandão
ARACY M. BRANDAO

TESTEMUNHAS:

CONTRATO DE MÃO DE OBRA

Pelo presente contrato particular que fazem entre si, de um lado, como proprietário o Sr. MANOEL BRAULINO DA SILVA, brasileiro, - casado, domiciliado e residente nesta cidade de Taquari, a Rua 7 de Setembro, 1648, e de outro lado como empregados os Srs. ARACY M. BRANDÃO e ANCELMO DE OLIVEIRA, brasileiros, casados, residentes e - domiciliados nesta cidade de Taquari, ficou justo e contratado o seguinte:

1º) Os empregados comprometem-se a executar os serviços de mão de obra, menos a instalação de água, luz, esgoto e pintura, no aumento localizado no porão do prédio do proprietário, sito a rua 7 de Setembro, s/nº, medindo 5,60 metros de comprimento por 3,00 metros de largura com 2,20 metros de altura e mais uma área na porta da churrasqueira, com chapa e coberta, sendo o preço de metro quadrado CR\$ 90,00 (noventa cruzeiros), sendo o preço da chapa CR\$ 45,00 e da coberta - CR\$ 45,00, ficando a metragem da área a combinar e mais uma escada na porta da área sendo o seu preço de CR\$ 45,00 o metros quadrado, sem - revestimento.


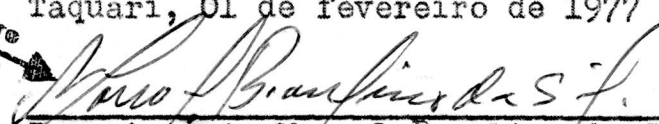
2º) Desde já fica acertado o preço de CR\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) para os serviços de mão de obra no porão e mais os preços estipulados na cláusula 1º para execução dos serviços na área e escada.


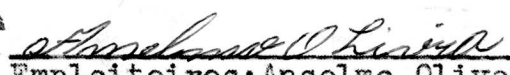
3º) Desde já o proprietário autoriza os empregados a prolongarem o prazo de entrega da obra estipulado em contrato anterior em - mais 10 (dez) dias, livres das multas estipuladas no contrato anterior, ficando então 90 (noventa) dias a contar de 17 de janeiro de - 1977.



4º) O pagamento dos serviços ora contratados, será feito pelo proprietário no dia em que o mesmo receber a primeira parcela do financiamento da Caixa Econômica Federal.

E, assim por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em duas (2) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinados, prometendo cumpri-lo fielmente.

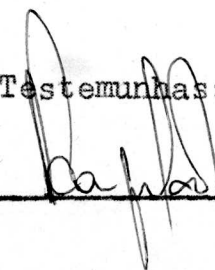
Taquari, 01 de fevereiro de 1977



 Proprietario: Manoel Braulino da Silva



 Empleitores: Anselmo Oliveira



 Empleitore: Aracy M. Brandão

Testemunhas:



ALBERTINO A. SARAIVA
REDEIRO

TABELIONATO - TAQUARI R.G.S.

RECONHECO verdadeira e assinada de

Wanda Brandão da Silva Almeida Oliveira

Antônio Brandão do que se trata

Taquari, 4 de Junho de 1977

Em Testemunha M da Verdade

Wanda Brandão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.n^{os}: 192-93/77 **NOTIFICAÇÃO**

SR. **MANOEL BRAULINO DA SILVA**
Rua: 7 de Setembro, nº 1648 -TAQUARI-RS.
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista
s : ARACY M. BRANDÃO E ANCELMO DE OLIVEIRA
PARTES: Reclamante
Reclamado : **MANOEL BRAULINO DA SILVA**

Pela presente, fica V. S^ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS,** na rua **Capitão Cruz** nº **1643**, no dia **vinte e cinco** (**25**) do mês de **maio/77**, às **treze e dez** (**13:10**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento, do processo acima referido. **que deverá ser apresentado o CGC ou CPF nesta Secretaria.**

Deverá V. S^ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. **Anexo cópia da inicial.**

Montenegro, 29 de abril de 1977

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Rita Flores da Silva

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 13.05, às 16:16:30 hrs/e 17:00 hrs no endereço citado, sendo - aí, notifiquei a MANOEL BRAULINO DA SILVA na pessoa de sua esposa, sra. RITA FLORES DA SILVA, para quem li todo o conteúdo da inicial bem como a notificação, tendo após entregue os originais. A mesma negou-se a assinar a contrafé. Certifico que dei a mesma como notificada.

Montenegro, 16 de maio de 1977.

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Ofc. Justiça Aval. - Substº

JUNTADA

Faço juntada, nesta data, da

petição que segue.

Em 23 de 05 de 1977

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

8
D

Excelentíssimo Senhor Doutor JUIZ PRESIDENTE
DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 184 / 77

Em 23 / 05 / 77

COMO REQUER.

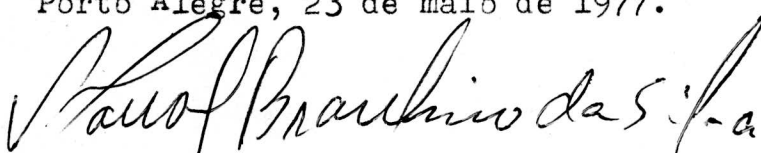
Em 23.05.77.



MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

MANOEL BRAULINO DA SILVA, nos autos da reclama-
tória trabalhista movida perante essa MM. Junta por ARACY M.
BRANDÃO e ANCELMO DE OLIVEIRA - Proc. nº 192-93/77 -, vem, res-
peitosamente, requerer Vossa Excelência se digne determinar a
notificação do Engenheiro ADEL JOSÉ BOOS, residente e domicili-
ado nesta cidade, na rua Ramiro Barcelos nº 1595, para depor
como testemunha na audiência marcada para o dia 25 do corrente
mês, às 13:10 horas.

A. Deferimento.

Porto Alegre, 23 de maio de 1977.


Manoel Braulino da Silva



CERTIDAO

CERTIFICO que,

nesta data
~~foi por pedido do Sr. *alvaris do*~~

~~Sr. *General de Justica*~~

DOU FE. Montenegro, *24-05-77.*

Armando de Lima

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Large wavy scribble]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc. 192-93/77

Pela presente, fica notificado ADEL JOSÉ BOOS
domiciliado na Rua Ramiro Barcelos, 1595, Montenegro, RS, para
(rua, número e local)
comparecer perante esta MM Junta de Conciliação e Julgamento, na
Rua Capitão Cruz, 1643, Montenegro, às 13,10 horas do dia
25 de maio de 19 77 à audiência relativa à recla-
mação apresentada por ARACY M. BRANDÃO E outro X MANOEL B. DA
(nome)
SILVA, cujo inteiro teor consta do processo existente
na Secretaria da aludida Junta.

Testemunha arrolada pelo reclamado.

Montenegro, 24 de maio de 19 77

Chefe da Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA - Substº.

mbn

Assinatura
24/5/77

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé que em cumprimento a notificação retro, estive no dia de hoje, às 13:10 hrs. no endereço do mesmo, sendo aí, notifiquei ao dr ADEL JOSE BOOS tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original.

Montenegro, 24 de maio de 1977.

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Ofc. Justiça Aval. - Substº



10
[assinatura]

PROCESSO Nº 192-93/77

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e sete às treze e vinte.- horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ARACY M. BRANDÃO e ANCELMO DE OLIVEIRA, reclamantes, e MANOEL BRAULINO DA SILVA, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde é pleiteado o pagamento de saldo de empreitada e de lucros cessantes. Presentes as partes, os reclamantes acompanhados de seu procurador, Dr. Paulo de Tarso Pereira, com procuração nos autos, o reclamado acompanhado do Dr. João Vilmar Martins, que juntou termo de procuração "apud acta" aos autos. DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrito, e, após ter sido lida, foi determinada a juntada. Alegou, ainda, o procurador do reclamado, em defesa prévia, que se for entendido que a Justiça do Trabalho é competente para apreciar a matéria, nenhum direito têm os reclamantes no presente processo de vez que foram eles quem abandonaram o serviço causando grandes prejuízos para o reclamado; que, além disso, os reclamantes receberam Cr\$ 6.500,00, porém os serviços prestados na obra davam direitos aos reclamantes somente no valor de Cr\$ 3.000,00; que, também, o reclamado terá que mandar desmanchar a parte da construção feita pelos reclamantes, de vez que foi mal feita e não permite a continuação da obra, tendo que ser tudo modificado; que, por isso, pede seja recebida a exceção arguida e julgada improcedente a reclamatória. Proposta a conciliação, não foi aceita. Pelo reclamado foi pedida a juntada de um documento e sete fotografias. O pedido foi deferido. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMADO: que os reclamantes faziam parte de uma firma construtora que estava se formando; que, digo, entre eles e um senhor Marino Ely dos Santos; que Marino fez um preço muito elevado para a construção que o depoente pretendia fazer; que o depoente foi procurado por Marino e os reclamantes porque Marino sabia que o depoente ia construir uma casa; que como o depoente não concordou com o pre



11
GU

preço proposto por Marino, tratou diretamente com os reclamantes e fez o contrato para a construção; que o contrato foi feito em manuscrito pelo referido Marino; que o depoente concordou em fazer o contrato na sala do referido Marino porque os reclamantes disseram que iriam trabalhar dando comissão ao Sr. Marino para que ele acompanhasse a obra; que as assinaturas constantes do contrato de fls. 5 e 6 são do depoente; que antes de iniciar a obra o depoente forneceu aos reclamantes o valor de Cr\$ 6.500,00; que não mandou os reclamantes embora; que o depoente entende que os reclamantes se afastaram do serviço, porque viram que a obra estava errada e já tinham recebido importância maior que o valor do trabalho; que o depoente fornecia o material para a obra, atendendo os pedidos dos reclamantes; que a assinatura constante de fls. 11 da CTPS do reclamante Manoel B, digo, do reclamante Aracy M. Brandão, é do depoente; que o depoente consultou várias firmas construtoras para fazer a obra, mas como os reclamantes estavam organizando uma firma e precisavam do dinheiro, o depoente deu a preferência para eles; que a consulta para as outras firmas foi feita antes de os reclamantes iniciarem a obra. 1ª TESTEMUNHA DOS RECLAMANTES: Cleto José Leite Bizarro, brasileiro, casado, instalador elétrico sanitário, residente na rua Sete de Setembro nº 630, Taquari, RS. Prestou compromisso legal. P.R.: que sabe que os reclamantes tinham e têm uma firma construtora; que sabe que os reclamantes sempre pegam obra para fazer; que o depoente é instalador sanitário e têm trabalhado para os reclamantes e por isso sabe que nas obras contratadas pelos reclamantes estes não fornecem material; que sabe que os reclamantes trabalham pessoalmente nas obras; que não se os reclamantes têm firma registrada nem se têm inscrição no INPS; que o depoente têm arrumado serviços para os reclamantes e até agora não houve reclamações quanto à qualidade dos mesmos; que não sabe se os reclamantes teriam abandonado a obra do reclamado, porém o depoente estava na obra na ocasião em que o reclamado mandou parar a obra; que o reclamado disse apenas que a obra ia parar por falta de dinheiro, mas não disse que os reclamantes fossem embora; que os reclamantes costumavam colocar um ou dois empregados para abrir alicerces; que não sabe quem pagava esses trabalhadores; que nunca estava perto e por isso não sabe quem tratava os serviços com os trabalhadores; que não se recorda da data mas o depoente levou os reclamantes



121
G

para colocarem uns azulejos na obra do Expresso Cruzador, em Taquari. Nada mais lhe foi perguntado.

Plato José Leite Corrêas V.

Testemunha

Presidente

2.ª TESTEMUNHA DOS RECLAMANTES: Marino Ely dos Santos, brasileiro, casado, desenhista, residente na rua 7 de Setembro, 2147, Taquari, RS. Pelo procurador do reclamado foi dito que impugna o depoimento da testemunha por ser ela parte interessada no caso, ter ficado inimiga do reclamado e ter ajuizado reclamação contra o reclamado nesta Junta. Que houve um pequeno desentendimento com o reclamado, eis que foi cobrar o valor de um desenho e o reclamado lhe disse que estava roubando; que ajuizou reclamação contra o reclamado para cobrar o valor do desenho. Em face das declarações da testemunha foi ela dispensada do compromisso legal, passando ela a prestar depoimento em caráter informativo. Que o depoente é desenhista e nunca teve firma, nem sociedade com os reclamantes para empresa construtora; que o depoente esteve na obra do reclamado, embora ninguém o tivesse chamado, para verificar os serviços, eis que o depoente havia feito o desenho; que não sabe se os reclamantes tinham sociedade entre elas para trabalharem em obras; que sabe que foi feito um contrato entre os reclamantes e o reclamado, sendo que este contrato foi feito no escritório do depoente em janeiro do corrente ano; que os reclamantes e o reclamado chegaram no escritório do depoente e pediram para que fizesse o contrato; que como o depoente não estava aparelhado para aquele fim, aconselhou o reclamado para ir em um escritório de contabilidade; que o reclamado insistiu para que o contrato fosse feito pelo depoente, tendo, por isso, sido feito o contrato a manuscrito; que não sabe se os reclamantes teriam sido procurados por outras pessoas para trabalharem em outras obras no período em que trabalharam para o reclamado; que o contrato apresentado pelo reclamado neste ato foi feito pelo depoente. Nada mais lhe foi dito, que foi umas três ou quatro vezes na obra do reclamado; que não verificou, nem lhe competia fazer, o serviço que os reclamantes estavam fazendo, eis que isso era relativo à parte técnica. Nada mais lhe foi perguntado.

Marino Ely dos Santos

Testemunha

M. V.

Presidente



13
[assinatura]

3.ª TESTEMUNHA DOS RECLAMANTES: João da Rosa Aguiar, brasileiro, solteiro, com 21 anos de idade, servente, residente em Coqueiros, município de Taquari, RS. Prestou compromisso legal. P.R.: que conhece os reclamantes e trabalhou com eles na obra do reclamado, tendo sido empregado do próprio reclamado; que o depoente ia passando pela obra e o reclamante Ancelmo chamou para trabalhar tendo dito que o reclamado havia mandado; que o depoente recebeu salários do próprio reclamado; que quando o depoente trabalhou na obra viu que o serviço estava sendo bem feito; que o depoente é servente, tendo trabalhado na obra como - servente; que não é fácil para um servente avaliar um serviço feito pelos pedreiros; que sabe que os reclamantes trabalharam em outras obras para outras pessoas mas não tem conhecimento - de que tivesse alguma queixa em virtude de serviços mal feito; que não sabe se os reclamantes trabalharam como sócios em outras obras; que não sabe se o reclamado teria mandado parar a obra; que o depoente trabalhou somente uma semana na obra do reclamado; que o depoente deixou de trabalhar para o reclamado porque este lhe disse que o depoente não apresentava produção; que isso não é verdade porque o depoente dava murro nos buracos; que reconhece como sua a assinatura constante do recibo apresentado pelo reclamado neste ato e tem a dizer que o reclamante Ancelmo o levou na presença do reclamado para receber a importância do salário; que não sabe o motivo pelo qual o recibo foi passado para o reclamante Ancelmo quando foi o reclamado quem pagou, mas isso era assunto entre o reclamante e o reclamado. Nada mais lhe foi perguntado.

João da Rosa Aguiar
Testemunha

[assinatura]
Presidente

1ª TESTEMUNHA DO RECLAMADO: Adel José Boss, brasileiro, casado, engenheiro, residente na Rua. Ramiro Barcellos nº 1595, Montenegro. Prestou compromisso legal. P.R.: que sabe da existência da obra feita, digo, iniciada pelos reclamantes para o reclamado, eis que o depoente é o técnico responsável pela referida obra; que em virtude de regulamento do CREA e estando a placa do depoente na obra, era necessário que fosse ela retirada, eis que estava paralizada; que o depoente foi procurar os reclamantes para saber se iriam continuar a obra ou não; que os reclamantes disseram ao depoente que tinham sido impedidos de continuarem no trabalho e que, em princípio, não voltariam;



14
[assinatura]

que conhece os reclamantes e sabe que eles trabalham em obras, tendo até o depoente sido responsável técnico alguma obra onde os reclamantes trabalharam; que não sabe se os reclamantes têm firma, ou sociedade para trabalharem em obras; que não notou - que houvesse alguma irregularidade nos serviços feitos pelos - reclamantes para o reclamado que implicassem em insegurança na construção, exceto quanto à parte de uma amarração em uma garagem, que os reclamantes se esqueceram de fazer; que não notou qualquer outra irregularidade no serviço, quanto ao aspecto técnico; que a obra pode continuar e não há necessidade de ser desmanchada para iniciar tudo de novo; que entretanto, terá que ser desmanchada alguma parte para efetuar a amarração que os reclamantes esqueceram; que não se recorda de ter notado alguma irregularidade em outra obra onde os reclamantes trabalharam; que embora não tivesse sido uma falha de grande vulto, o esquecimento dos reclamantes para a amarração, não deixa de ter sido uma falha; que desmanchando pequena parte do serviço, a obra pode prosseguir, fazendo a amarração; que não sabe se houve sociedade ou firma entre os reclamantes e Marino dos Santos; que Marino dos Santos tem feito alguns desenhos arquitetônicos para o depoente; que o desenho da construção é feito diretamente entre o dono da obra e o desenhista, e de modo geral quando o depoente é chamado ou ouvido já a planta se acha pronta; que não sabe se alguma vez Marino dos Santos teria feito alguma - questão com o dono de obra em virtude dos preços do desenho ; que para fazer a amarração na obra do reclamado, que foi esquecida pelos reclamantes, implicaria em meio dia, mais ou menos, com o serviço de dois homens. Nada mais lhe foi perguntado.

[assinatura]
Testemunha

[assinatura]
Presidente

2.ª TESTEMUNHA DO RECLAMADO: Antônio Carlos Souza, brasileiro, solteiro, com 19 anos de idade, servente, residente na rua Timóteo Junqueira, sem número, Taquari, RS. Prestou compromisso legal. P.R.: que o depoente trabalhava no Expresso Cruzador e por isso sabe que de 20 a 30 de janeiro do corrente ano os reclamantes trabalharam em uma obra para o Expresso Cruzador ; que na ocasião a que se referiu viu somente o reclamante Aracy trabalhando na referida obra; que viu o referido reclaman-



15

te trabalhando na referida obra por uma semana; que o depoente trabalhava em serviços gerais para o Expresso Cruzador; que o referido reclamante trabalhou na mesmo estabelecimento onde o depoente trabalhava. Nada mais lhe foi perguntado.

Antonia e Souza

Testemunha

Presidente

Pelo Sr. Presidente foi determinado que fossem juntados aos autos os três documentos apresentados pelo reclamado em audiência e que são um recibo, uma cópia de contrato e uma certidão.

RAZÕES FINAIS DOS RECLAMANTES: que deve ser rejeitada a exceção de incompetência porque os reclamantes trabalharam pessoalmente na obra, não forneceram material, e os empregados que ajudaram eram de conta do reclamado; que ficou provada a empreitada; que o reclamado deveria ter pago aos reclamantes - 25% no início da obra, obra contratada por Cr\$ 30.000,00; que já no início o reclamado não pagou o total da percentagem contratada; que não houve abandono de serviço, os reclamantes foram impedidos de continuar; que pelo contrato se vê que a obra devia ficar pronta em 80 dias, logo, os reclamantes, naquele período, não podiam fazer qualquer outro contrato; que como trabalharam de 17 de janeiro a 03 de fevereiro de 77, tiveram grande prejuízo em não terem completado a obra; que, por isso, pedem seja julgada procedente a presente reclamatória.

RAZÕES FINAIS DO RECLAMADO: que se reporta aos termos da contestação e tem a acrescentar que os reclamantes, no contrato e fetuado com o reclamado, tinham ampla liberdade, tanto que trabalhavam em outra obra no mesmo período; que o pagamento inicial era para ser feito após o recebimento do empréstimo na Caixa Econômica Federal, conforme reza do contrato; que, mesmo assim, os reclamantes receberam Cr\$ 6.500,00; que não houve recebimento do empréstimo pelo reclamado, e, assim, não havia a obrigação do mesmo para aquele pagamento; que ficou provado que os reclamantes pagavam os seus auxiliares na obra; que, por isso, pede seja julgada improcedente a reclamatória. Proposta a conciliação, não foi aceita. Pelo Sr. Presidente foi designado o dia 03 de junho do corrente ano, às 15:00 horas, para audiência de julgamento. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

NESTOR FLORES

VOGAL DOS EMPREGADOS

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

7-10-22

Amor A Brandaõ
Amelino Oliveira



Paulo Brando d. s. l.

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

76
[Assinatura]

PROC. N.º

TERMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos VINTE E CINCO dias do mês de MAIO do ano de mil novecentos e SSESSENTA E SETE, perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTAUBORO, de Ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. MANOEL BRAULINO DA SILVA BRASILEIRO (Nacionalidade) ENFERMEIRO (Profissão) maior, residente na CIDADE DE TAQUARI

, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu procurador o bacharel JOÃO VILMAR MARTINS BRASILEIRO (Nacionalidade) SOLTEIRO (Estado Civil) inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seção 9502 OAB sob n.º 9522, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-judicia" e mais os especiais necessários para:

E, para constar, eu, ARMANDO DE LIMA DUTRA (Assinatura), Chefe da Secretaria, lavrei este termo, que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

MONTAUBORO, 25 de MAIO de 1977

Manoel Brulino da Silva

VISTO:

Carlo V. [Assinatura]
Juiz do Trabalho, Presidente

27

ARACY M. BRANDAO E ANCELMO DE OLIVEIRA

Não existe, entre os reclamantes e o reclamado, contrato individual de trabalho, isto é, acordo tácito ou expresse correspondente a relação de emprego.

Conforme contrato de empreitada por obra certa e poder do reclamado, são eles empreiteiros de obra certa (construção dum casa de alvenaria, embora, legalmente, não pudessem, sem estarem organizados em empresa construtora com personalidade jurídica ou inscritos no CREA empreitarem, através de contrato, a construção dum prédio de alvenaria, situado na rua principal da cidade de Taquari).

Por outro lado, face a infrações contratuais praticadas pelos reclamantes, o reclamado ingressou em juízo, no fóro de Taquari, no dia 04 de abril de 1977, com uma ação rescisória do contrato de empreitada, que já está com audiência marcada para o dia 16 de junho, às 14 horas.

É evidente que os reclamantes desejam, na Justiça do Trabalho, é um acordo com o qual possam fulminar a ação civil, ~~maximam~~ em que não lhe surge nenhuma perspectiva de vitória.

Assim, os reclamantes são carecedores da reclamatória, de vez que a Justiça do Trabalho é incompetente para resolver o litígio, que é da competência da justiça comum, onde está em andamento a ação rescisória do contrato de empreitada.

CONTRATO DE MÃO DE OBRA

18
EMPREGADOR

MANOEL BRAULINO DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Taquari-RS., à Rua 7 de Setembro, nº 1648, proprietário da obra à rua 7 de Setembro, nº 1648, nesta cidade de Taquari-RS., com uma área de 93,40 m2, empreita ao Sr. Ancelmo Oliveira e Sr. Aracy M. Brandão, ambos casados, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Taquari, os serviços de mão de obra de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

I

Os empregadores, Srs. Ancelmo Oliveira e Aracy M. Brandão, comprometem-se de entregar a obra em 80 (oitenta) dias, a contar do dia 17 de janeiro de 1977; após os 80 dias passarão a pagar a multa de 5 % nos primeiros 15 dias, passando-se os 15 (quinze) dias, pagarão a multa de 15 % até o término da mesma, sendo que as percentagens de multa serão calculadas sobre o valor da obra.....

II

O Custo total da obra será de Cr\$:30.000,00 (trinta mil cruzeiros).....

III

Os empregadores comprometem-se pela construção de 93,40 m2, menos a instalação de água, luz e pintura do prédio; comprometem-se ainda de fazerem uma lareira e uma churrasqueira, que não constam na planta.....

IV

O proprietário dará 25 % do valor total da obra no início da mesma e, 75 %, restante, conforme o andamento da referida obra.....

E, assim, justos e contratados, firmam o presente contrato na presença de duas testemunhas para valer na melhor forma de direito.....

TABELIONATO TAQUARI - RS.
Manoel Brulino da Silva
PROPRIETARIO

TABELIONATO TAQUARI - RS.
Ancelmo Oliveira
ANCELMO OLIVEIRA

TABELIONATO TAQUARI - RS.
Aracy M. Brandão
ARACY M. BRANDAO

TESTEMUNHAS:

TABELIONATO TAQUARI - RS.
Walter Eduardo Bensch
Manoel Juvenino Ferreira Brandão

REBELIONATO — TAQUARI RGS

Martino A. Saravia — Tabala

Wanda S. Kato — Apudato

EXHIBICAO de ...
...
conferir.

Taquari, 31 de janeiro de 1977

Wanda Saravia



EMPREGADOR

C E R T I D ã O

C e r t i f i c o por me haver sido verbalmente pedido, que as déz(10) horas e quinze(15) minutos, do dia quinze(15) de março de mil novecentos e setenta e sete(1.977), compareceu neste Posto do Ministério do Trabalho, o senhor Aracy Martins Brandão, que declarou o seguinte:

- 1) realmente mantém um contrato de emprétada de mão de obra devidamente regularizado com o senhor - Manoel Braulino da Silva- proprietário de uma construção á rua 7 de setembro, nesta cidade de Taquari.
- 2) Que não obstante o Art. 34, da Consolidação das Leis do Trabalho, a sua carteira Profissional foi assinada, a seu pedido, pelo referido proprietário, unicamente para a revalidação de sua carteira de assistência medica, junto ao INPS.
- 3) Que está impossibilitado de apresentar hoje neste Posto a sua carteira profissional, considerando que já apresentou reclamatória na Justiça do Trabalho, na cidade de Montenegro, tendo a mesma ficada retida naquela Junta.

Era o que tinha a declarar, para os devidos fins e efeitos legais, eu, Wilson Souza - Agente Administrativo do MTb. mat. 2189971, assino a presente aos vinte e cinco(25) dias do mes de maio de mil novecentos e setenta e sete(1.977)

Taquari, 25 de maio de 1.977

Wilson Souza-mat.2189971

DECLARAÇÃO

20
EMPREGADOR

Declaramos que, por solicitação do Sr. Manoel Braulino da Silva, e na qualidade de Responsável Técnico pela obra de sua propriedade, localizada na Rua Sete de Setembro, ao lado do nº 1.257, nesta cidade, vistoriamos a obra em referência e estimamos em 10 % (dez por cento), os serviços executados até a presente data.

Taquari, 15 de fevereiro de 1.977

Cartório
KINDEL

Adel José Boos
ADEL JOSÉ BOOS
ENG. CIVIL - CREA 15.692

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 2019	
Reconheço a(s) firma(s) de	<i>Adel José Boos</i>
.....	
.....	
por semelhança com () existente(s) no arquivo deste cartório	
Dou fé. Em Test. <i>Adel José Boos</i> da verdade.	
Montenegro,	15. FEV. 1977 <i>Adel José Boos</i>
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	
Adamir Erlon Aguiar - Tabelião Adjunto	

Esta folha contém um documento e uma foto

CR\$ 175,00

Recebi do Sr. Anselmo Oliveira, residente a rua
General Osório, 70, nesta cidade, a importancia supra de cento
e setenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 175,00, Proveniente de serviços
de servente de pedreiro, pestado ao referido Sr.

Para firmeza, passo o presente recibo.

Taquari, 28 de janeiro de 1.977

João da Rosa Aguiar
João Rosa Aguiar



EMPREGADOR

Esta folha contém três fotografias

22
G



Esta folha contém três fotografias.

23
G





RECLAMAÇÃO JCJ Nº 192 e 193/77

RECLAMANTES: ARACY M. BRANDAO E ANCELMO DE OLIVEIRA

RECLAMADO: MANOEL BRAULINO DA SILVA

Aos tres dias do mes de junho do ano de mil novecentos e setenta e sete, ás 15 horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, estando aberta a audiencia, presentes o sr. Presidente, dr. Mario M. Vasconcellos, o Vogal dos Empregadores, sr. André Luiz Mottin, e o Vogal dos Empregados, sr. Nestor Flores, pelo digo, presentes as partes, pelo sr. Presidente, após terem votado os srs. Vogais foi proferida a seguinte decisao: VISTOS etc...ARACY M. BRANDÃO e ANCELMO DE OLIVEIRA reclamam de Manoel Brualino da Silva, pagamento de saldo do valor a ser pago no inicio da obra, e de lucros cessantes. O Reclamado apresentou por escrito a sua defesa prévia, fls.17, levantando exceção de incompetencia da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria, por se tratar de empreitada para construção de prédio nos termos da legislação civil, sendo, por isso, da competência da Justiça comum, onde foi ajuizada ação de rescisão do contrato. Quanto ao mérito, alegou o Reclamado que nenhum direito cabe aos Reclamantes porque abandonaram o serviço, tendo recebido Cr\$6.500,00, ao passo que os serviços prestados na obra atingia apenas Cr\$3.000,00, cujos serviços terão que ser desmanchados em virtude de irregularidades que não permitem a continuação da obra. - Proposta a conciliação não foi possível. Foi tomado o depoimento do Reclamado. Foram ouvidas tres testemunhas dos Reclamantes e duas do Reclamado. Juntaram-se documentos. Em razões finais, os Reclamantes alegaram o seguinte: que não cabe a exceção - porque trabalharam pessoalmente, não forneceram material, e os ajudantes eram por conta do Reclamado; que a obra foi contratada por Cr\$30.000,00, sendo que o Reclamado deveria pagar 25% no inicio, porém não pagou o total daquela porcentagem; que o prazo da obra era de 80 dias, porém foram impedidos de continuar, tendo trabalhado somente de 17 de janeiro a 3 de fevereiro; que a não continuação da obra ocasionou grandes prejuizos. Arrazoando, o Reclamado alegou o seguinte: que pelo contrato os Reclamantes tinham ampla liberdade, tanto que trabalharam para outra pessoa no mesmo periodo; que a obrigação para o pagamento inicial estava condicionada ao recebimento do emprestimo na Caixa Economica Federal, o que não ocorreu até a presente data; que, entretanto, forneceu Cr\$6.500,00; e que ficou provado que os Reclamantes pagavam os seus auxiliares na obra. - Posto que a doutrina e os Tribunais do Trabalho entendem que as Juntas de Conciliação e Julgamento são competentes para apreciar os dissídios resultantes de contratos de empreitadas em que o empreiteiro seja operário ou artifice, mas tão somente quanto a direitos decorrentes da empreitada, cabe verificar se os Reclamantes se enquadram na figura de pequenos empreiteiros, como operários ou artifices. - A inicial diz que os Reclamantes contrataram a



execução dos serviços de mão de obra da construção de uma casa, pelo preço de Cr\$30.000,00, e que o Reclamado obrigou-se a pagar Cr\$7.500,00 no início da obra. O pedido dos Reclamantes compreende duas partes: 1) restante do valor a ser pago no início da obra. 2) Lucros cessantes. Os dois contratos, dets. fls. 5 e 6, mostram que o valor total da empreitada foi de Cr\$ 32.000,00. O Reclamado disse, em seu depoimento, que tratou a empreitada com os Reclamantes porque eles estavam organizando uma firma. A primeira testemunha dos Reclamantes, fls.11, declarou que os Reclamantes tinham e têm uma firma construtora, e que ela, testemunha, tem arranjado serviços para eles. Declarou, tamb em, essa testemunha, que os Reclamantes costumavam colocar um ou dois empregados para abrir alicerces. A terceira testemunha dos Reclamantes, fls.13, declararam digo, declarou que sabe que os Reclamantes trabalhavam em outras obras para outras pessoas. A primeira testemunha do Reclamado, engenheiro construtor, informou que os Reclamantes trabalham em obras, tendo ela, testemunha, sido responsável técnico em obra onde os Reclamantes trabalharam. A segunda testemunha do Reclamado, fls.14, informou que viu o Reclamante Aracy trabalhando em outra obra, de 20 a 30 de janeiro do corrente ano. A inicial diz que a obra do Reclamado iniciou em 17 do referido mes de janeiro. O documento de fls.21 mostra - que o Reclamante Ancelmo pagou salário para servente de pedreiro. Esse servente, testemunha dos Reclamantes, fls.13, depois de ter declarado que foi contratado e pago pelo Reclamado, entrou em contradição, dizendo que o Reclamante o levou na presença do Reclamado para receber. Essa testemunha reconheceu sua assinatura no mencionado documento de fls.21, cujo documento esclarece, perfeitamente, a situação de que o Reclamante pagou o salário do servente. Como se vê, ficou bem claro - que os Reclamantes exercem a atividade de empreiteiros de mão de obra em construções e contratam empregados quando necessário. Pela forma de trabalho dos Reclamantes, inclusive empreitando obras com mais de um proprietário, na mesma época, e recebendo o valor global da empreitada, não ha como serem considerados pequenos empreiteiros, operários ou artifices. E, no caso, além de ser elevado o valor da empreitada, o pedido de lucros cessantes, figura típica da esfera civil, caracteriza a competência da Justiça comum para apreciar a matéria. Isto posto, CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, tem o Reclamado apóio legal para a exceção levantada; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, Resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por maioria de votos, vencido o Vogal dos Empregados, JULGAR IMPROCEDENTE a presente reclamatória por serem Reclamantes carecedores de ação nesta Justiça especializada. Custas pelos Reclamantes, no valor de Cr\$398,00, sendo - Cr\$199,00, para a Reclamatória de Aracy, e Cr\$199,00, para a de Ancelmo, sobre Cr\$5.000,00, sendo Cr\$2.500,00 para cada uma, valores estimados -



para efeito de custas. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo senhor Presidente, pelos senhores Vogais e por mim, Chefe de Secretaria, e pelas partes.

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

ARMANDO DE LIMA DEYRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Ciente de J. J. J. J. J.

Em 15/06/77

P. J. J. J.

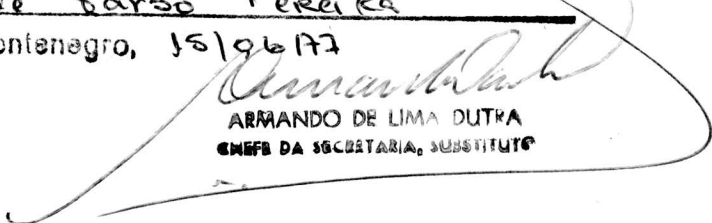
CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data

tomou ciência da sentença do Dr.

Paulo de Tarso Pereira

DOU FE. Montenegro, 15/06/77


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data,
fiz entrega destes autos ao Dr.

Paulo de Tarso Pereira

Em 15 / 06 / 1977


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data,
foram estes autos devolvidos à
Secretaria desta Junta pelo Dr.

Paulo de Tarso Pereira

Em 23 / 06 / 1977


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente

data, não foi interposto recurso.

DOU FÉ. Montenegro, 27-06-77.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 27 de junho de 19 77.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Notifiquem-se os Deles para pagamento das custas.

27 - 6 - 77.

M. Vasconcellos

X MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data,

foram expedidas as respectivas atas aos Deles através do Sr. O. de Furtado

DOU FÉ. Montenegro, 27-06-77.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

MONTENEGRO

Proc.nº192-93/77

Rctes.:Aracy M.Brandão e Ancelmo de Oliveira

Rcdo.:Manoel Braulino da Silva

28/87

NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.

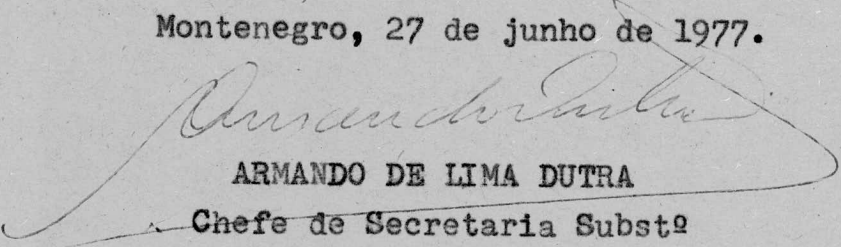
ARACY M.BRANDÃO

A/C Dr. Paulo de Tarso Pereira

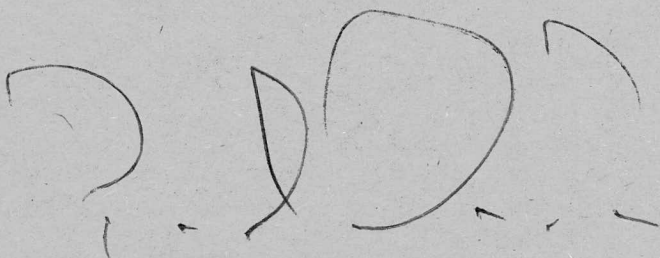
TAQUARI-RS

De ordem do Sr.Presidente deste Juizo fica V.Sa. notificado a comparecer nesta Junta para pagamento das custas processuais no valor de Cr\$199,00 a que está condenado conforme sentença de fls.25 destes autos.

Montenegro, 27 de junho de 1977.


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Substª

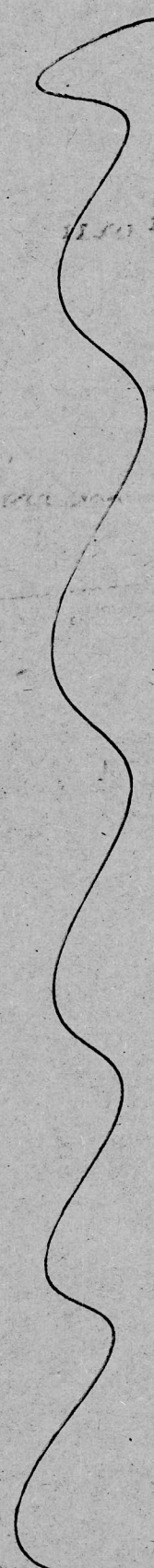


C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé ue em cumprimen
to a notificação, retro, estive no dia de hoje, às
09:30 hrs, no endereço mencionado, sendo aí, notifi
quei ao sr. ARACY M. BRANDRÃO
na pessoa de seu procurador, dr. PAULO DE TARSO
PEREIRA, tendo o mesmo assinado a contrafé e rece
bido os originais.

Montenegro, 30 de junho de 1977.

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Ofc. Justiça val.-Substº



29
87

MONTENEGRO

Proc.nº192-93/77

Rctes.:Aracy M.Brandão e Ancelmo de Oliveira

Rcdos.:Manoel Braulino da Silva

NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.

ANCELMO DE OLIVEIRA

A/C Dr.Paulo de Tarso Pereira

TAQUARI-RS

De ordem do Sr.Presidente deste Juizo fica V.Sa. notificado a comparecer nesta Junta para ' pagamento das custas processuais no valor de Cr\$ 199,00 a que está condenado conforme sentença de fls. 25 destes autos.

Montenegro, 27 de junho de 1977.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Substº

7-1022

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 09:30 hrs, no endereço mencionado, sendo aí, notifiquei ao sr. ANCELMO DE OLIVEIRA na pessoa de seu procurador, dr. PAULO DE TARSO PEREIRA, tendo o mesmo assinado a contrafé e recebido os originais.

Montenegro, 30 de junho de 1977.

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Ofc. Justiça Aval.-Substº

JUNTADA

Faço juntada nesta data da

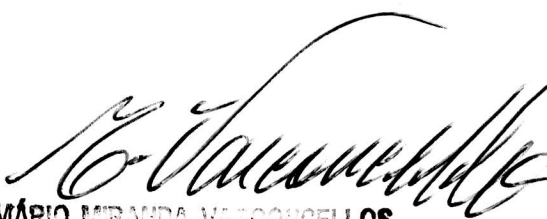
Retenção e Attestados que seguem

Em 30 de 07 de 1977

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 231/77
Em 20 / 07 / 77 R

J. A conclusão
20-07-77


MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE



ARACY M. BRANDÃO e ANCELMO DE OLIVEIRA, já qualificados nos autos da reclamatória trabalhista que moveram contra MANOEL BRAULINO DA SILVA, vêm, respeitosamente, na sentença respeitável que os condenou ao pagamento de custas processuais, pedir se digne V. Exa. isentarem os reclamantes das referidas custas por serem pobres, conforme atestados de pobreza anexo.

Nestes termos,

E. deferimento.

Montenegro, 20 de julho de 1977.

Pp.



ATESTADO
 Nº 1228/77
 ATESTO, face à prova testemunhal apresentada, serem verdadeiras as alegações do requerente.
 Em 19/7/1977

Delegado de Polícia

João M. A. D'Ávila
DELEGADO DE POLÍCIA

Ilmo. Sr. Delegado de Polícia

ARACY MARTINS BRANDÃO

(Nome por extenso e legível do(a) requerente)

abaixo assinado(a), filho(a) de José Luiz Brandão

(Nome do pai)

e de Maria Albina Martins Brandão

(Nome da mãe)

de profissão pedreiro

nacionalidade brasileira, estado ci-

vil casado, nascido(a) a 07 de junho

de 1926, em _____

(Localidade e Estado em que nasceu)

residente à rua Açoriana s/, nº _____

vem requerer a V.Sª. se digne de conceder-lhe um atestado de POBREZA

para isenção de custas processuais.

para fins de _____

N/Termo,

P/Deferimento

PROF. POLÍCIA CIVIL Nº 5
 PLS 119
 de 19/7/77
22066 *Coita*

Taquari 19 07 7
 X ~~1977~~ / 197

Assinatura

TESTEMUNHAS

Afirmamos, sob as penas da lei que o(a) requerente é o(a) próprio(a) e reside onde plega pelo tempo indicado.

TAB. JORNAL. TAQUARI

Assinatura _____ Taquari _____
 (Assinatura) (Residência)

Assinatura _____ Taquari _____
 (Assinatura) (Residência)



ALPHAVILLE - SÃO PAULO

TABELIONATO - TAQUARI R. U. S.

RECONHECIDO verdadeira e correta de

João Eduardo Bizarro Joaquin

A. Siqueira

Tequari, 19 de julho de 1977

Em Testemunho da Verdade

[Signature]

UI 111111
XXXXXX



ATESTADO
 Nº 1229/77
 A ESTO, face à prova testemunhal apresentada, serem verdadeiras as alegações do requerente.
 Em 19/7/1977

Delegado de Polícia
 José M. A. D'Ávila
 DELEGADO DE POLÍCIA

Ilmo. Sr. Delegado de Polícia

ANCELMO DE OLIVEIRA
 (Nome por extenso e legível do(a) requerente)
 abaixo assinado(a), filho(a) de ROSALINA CAETANA DE OLIVEIRA
 (Nome do pai)
 e de ESMELINDRO COUTO DE OLIVEIRA
 (Nome da mãe)
 de profissão pedreiro
 nacionalidade brasileira, estado ci-
 vil casado, nascido(a) a 05 de novembro
 de 1938, em Taquari
 (Localidade e Estado em que nasceu)
 residente à rua General Osório, nº 70
 vem requerer a V.Sª. se digne de conceder-lhe um atestado de POBREZA
 para isenção de custas processuais
 para fins de _____

N/Termo,

P/Deferimento

PROT. Nº 119
 PLS 19/7/77
 2007

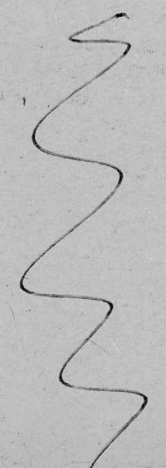
Taquari 19 07 7.
 *Montenegro, / / 197

Odiseu Soares M. Brandão

TESTEMUNHAS

Afirmamos, sob as penas da lei que o(a) requerente é o(a) próprio(a) e reside onde alega pelo tempo indicado.

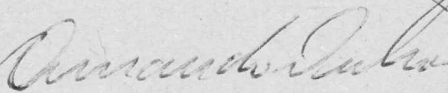
José Carlos Biron Taquari
 (Assinatura) (Residência)
Yociana de Souza Taquari
 (Assinatura) (Residência)



CONCLUSÃO

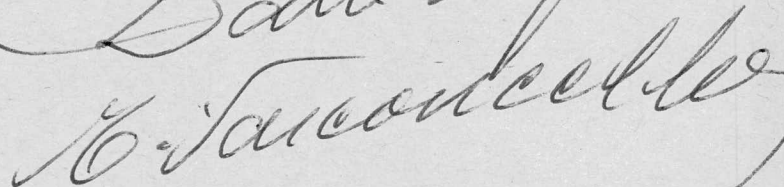
Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 20 de Julho de 1947



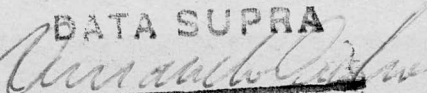
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Dispensar-se
do pagamento das custas
em face dos autos -
dados de glos e, por
arquivar-se
Data supra.



X MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA



ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ALBANY VITAL A. MARRIVA

TABELIONATO - TAQUARI R.G.S.

RECONHECO verdadeira e certeira a assinatura de

João Eduardo Bizarro Joaguis A. Junqueira

Tequari, 19 de julho de 1997

Em Testemunho da Verdade

[Signature]

ALBANY VITAL A. MARRIVA